

## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

## LEI Nº 4.349, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981 - D.O. 23.09.81.

Autor: Deputados Oscar Ribeiro e Osvaldo Roberto Sobrinho

Cria o Município de Juara, com sede na localidade do mesmo nome, por desmembramento do Município de Porto dos Gaúchos.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Município de Juara, com sede na localidade do mesmo nome, cuja área é desmembrada do Município de Porto dos Gaúchos.
- **Art. 2º** O Município criado e o seu único Distrito, o da sede, tem os seguintes limites: Partindo da confluência do Rio Arinos com o Rio Juruena, no limite com o Município de Alta Floresta; deste ponto, por linha reta, rumo Oeste-Leste, pelo limite com o Município de Alta Floresta, até a margem esquerda do Rio Apiacás; por este rio acima até o Córrego Faiscar e por este acima, até sua cabeceira; desta cabeceira, por uma linha reta, rumo Leste-Oeste, até alcançar a cabeceira do Ribeirão Água Boa e por este abaixo, até a sua foz no Rio Arinos; a seguir, pelo Rio Arinos abaixo até o ponto inicial, na sua confluência com o Rio Juruena.

(VETADO).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de setembro de 1981.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Redação Original Página 1 de 1